

AUTÓGRAFO DE LEI
LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

Altera a Lei Complementar nº 232, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Jurídico no quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Meridiano, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO** decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 232, de 8 de março de 2023, o seguinte artigo:

“Art. 1º-A. O servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico, criado por esta Lei Complementar, deverá ter sua referência funcional alterada para a referência “S”, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cumprimento integral do período de três anos de estágio probatório, com aprovação formal nos termos da legislação municipal vigente;

II – comprovação da conclusão de cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento na área jurídica, administração pública ou área correlata às atribuições do cargo, com carga horária mínima total de 720 (setecentas e vinte) horas, realizadas no decorrer do estágio probatório.

§ 1º. A alteração poderá ser concedida de ofício ou mediante requerimento do servidor, instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos previstos neste artigo, após o término do período estabelecido no inciso I.

§ 2º. A alteração produzirá efeitos após o cumprimento dos requisitos e será implementada por ato formal do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao de sua aquisição.

§ 3º. O não cumprimento dos requisitos no prazo de três anos implicará o reinício de novo período de igual duração para a comprovação do requisito constante do inciso II.

§ 4º. Reiniciado o período conforme o parágrafo anterior, o servidor deverá comprovar nova carga horária mínima, vedado o reaproveitamento dos cursos anteriormente utilizados.”



Validador



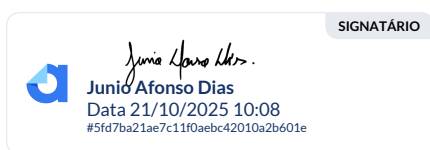
CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 20 de outubro de 2025.

A Mesa Diretora,



SIGNATÁRIO

Junio Afonso Dias
Data 21/10/2025 10:08
#5fd7ba21ae7c11f0aebc42010a2b601e

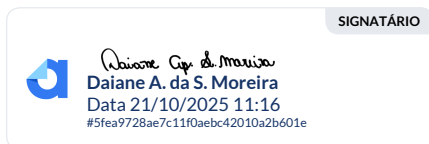
JÚNIO AFONSO DIAS
Presidente



SIGNATÁRIO

Edevair de Melo Silva
Data 21/10/2025 12:40
#5fe16c9fae7c11f0aebc42010a2b601e

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vice-Presidente



SIGNATÁRIO

Daiane A. da S. Moreira
Data 21/10/2025 11:16
#5fea9728ae7c11f0aebc42010a2b601e

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Primeiro Secretário



SIGNATÁRIO

Cleomar Faria Gonçalves
Data 22/10/2025 08:46
#5ff40740ae7c11f0aebc42010a2b601e

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Segundo Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 79c1d3fc52f965ae4c193bf381bc1c386ffdd62f4a818b78d52fd01f310b26de
Link de validação: <https://valida.sp.gov.br/valida/87630cad604e8a5428ba842afa16b9884a5c5e027121af4f8?sv>

